Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Prospecto de Distribuição Pública das Cotas do
COGITU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF n.º 18.653.262/0001-10
Código ISIN das Cotas: BRCGTUCTF009

Administração

Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 8.056, de 02/12/2004, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.027.832/0001-02 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Cogitu Fundo de Investimento em Participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.653.262/0001-10 ("Fundo") está ofertando o montante de até 1.000.000 (um milhão) de cotas de uma única classe, nominativas e escriturais ("Cotas"), com valor nominal de emissão de R$ 10,00 (dez reais) cada ("Oferta"), totalizando o montante de até:

R$10.000.000,00
(dez milhões de reais)

O Fundo, um condomínio fechado constituído nos termos da Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 391/03") e demais normas aplicáveis, tem por objetivo preponderante investir em ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas ("Valores Mobiliários"), participando do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.
Registro de funcionamento do Fundo na CVM n.º 1153-3, de 23/01/2015. Registro da Oferta concedido pela CVM em 14/02/2015.
Para os fins do Artigo 13, XI do Código ABVCAP, o Fundo se classifica como Diversificado, Tipo 1 ("Tipo ANBIMA").
As Cotas serão objeto de distribuição pública exclusivamente no mercado brasileiro, em mercado de balcão não organizado, bem como serão destinadas à aquisição exclusiva por investidores qualificados ("Investidores Qualificados"), conforme definição prevista no artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 409/04").
A constituição do Fundo, o inteiro teor do seu regulamento ("Regulamento") e a Primeira Emissão foram aprovados por ato único da Administradora, nos termos do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, datado de 20 de junho de 2013 e registrado no 10º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório"), sob n.º 2.020.786. A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 391/03 e da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400/03").

"O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO CUSTODIANTE OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC; A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA."

"AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO."

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 19 A 22"

Este Prospecto não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado como recomendação de compra de Cotas. O investimento no Fundo apresenta riscos para o investidor. Não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o investidor. Ao decidir por adquirir as Cotas, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação dos riscos decorrentes do investimento.
Todo Cotista, conforme abaixo definido, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme abaixo definido, que está de acordo com as condições expressas no Termo de Adesão e que recebeu, leu e compreendeu o inteiro teor do Prospecto, do Regulamento e do Compromisso de Investimento, concordando integralmente com os seus respectivos termos, cláusulas e condições, manifestando sua adesão irrevogável e irretratável aos mesmos e responsabilizando-se pela integralização das Cotas até o montante estabelecido no Boletim de Subscrição, conforme abaixo definido, e no Compromisso de Investimento; que é Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor, e se compromete a informar a Administradora do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição; que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira, da taxa de administração, da taxa de gestão e das taxas devidas aos demais prestadores de serviços; que teve amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, inclusive quanto aos riscos envolvidos e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido, e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital que investiu; e que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não são oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.
O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial.

"ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU REGISTRO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS, DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS."

"FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES".

"AINDA QUE A ADMINISTRADORA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O COTISTA."

"O FUNDO POSSUI ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO AMPLA, PODENDO INVESTIR EM EMPRESAS ATUANTES EM QUALQUER SETOR DA ECONOMIA. O FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS."

"A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXISTÊNCIA DO FUNDO, A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA."

"AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS".

A data deste Prospecto é 19 de maio de 2015.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Daycoval Asset Management

DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA

Banco Daycoval 40 anos

ASSESSORIA LEGAL

L.O.Baptista Schmidt·Valois·Miranda·Ferreira·Agel

CEPEDA, GRECO & BANDEIRA DE MELLO ADVOGADOS

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES

2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Características da Oferta.....10
Negociação das Cotas.....14
Demonstrativo do Custo da Distribuição.....14
Remuneração do Distribuidor.....14
Outras Informações.....14
Identificação dos Assessores Legais e Auditores Independentes.....15
Declaração da Administradora.....16
Relacionamento entre Administradora e Distribuidor.....16

3. FATORES DE RISCO

Riscos macroeconômicos..... 19
Riscos sistêmicos ou de regulação..... 19
Riscos relacionados ao setor da atuação das Companhias Investidas..... 19
Restrições ao resgate de Cotas e liquidez reduzida..... 19
Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Valores Mobiliários..... 20
Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários..... 20
Pagamento condicionado ao retorno das Companhias Investidas..... 20
Responsabilidade ilimitada dos Cotistas..... 20
Concentração da Carteira nos Valores Mobiliários e/ou Investimentos Líquidos..... 20
Não existência de garantia de rentabilidade e de recuperação do capital investido..... 21
Não recuperação dos recursos aplicados..... 21
Riscos provenientes do uso de derivativos..... 21
Premissas adotadas quando da avaliação dos investimentos..... 21
Dificuldade de acesso a informações das Companhias Investidas..... 22
Descontinuidade..... 22
Risco da ausência de classificação de risco das Cotas..... 22
Risco de conflito de interesses entre a Administradora e Distribuidor.....22

4. COGITU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Forma, base legal e Prazo do Fundo..... 24
Público alvo e valor mínimo de investimento..... 24
Administração e gestão do Fundo..... 24
Demais Prestadores de serviço do Fundo..... 26
Objetivo do Fundo..... 26
Política de Investimentos..... 26
Período de Investimentos e Período de Desinvestimentos..... 28
Características, direitos, emissão, subscrição, integralização e amortização das Cotas..... 29
Demonstrações Financeiras e avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo..... 33

Assembleia Geral..... 34
Comitê de Investimentos..... 35
Situações de conflitos de interesses..... 37
Política de divulgação de informações relativas ao Fundo..... 37
Remuneração da Administradora e Encargos do Fundo..... 38
Regras de tributação do Fundo e dos Cotistas do Fundo..... 39
Atendimento aos Cotistas.....41

5. ANEXOS

Anexo I - Cópia da Deliberação de Constituição do Fundo
Anexo II - Cópia do Regulamento do Fundo em vigor na data deste Prospecto
Anexo III - Declaração da Administradora e Distribuidor

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS

Este Prospecto inclui estimativas e declarações futuras, principalmente nas Seções "Fatores de Risco".

As palavras "continua", "entende", "estima", "pode", "poderá", "pretende" e palavras similares têm por objetivo identificar declarações prospectivas. As estimativas e declarações futuras foram baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e projeções sobre eventos futuros e tendências financeiras que afetam ou poderão afetar os negócios objetivados pelo Fundo. Muitos fatores importantes, além daqueles já discutidos em outras seções do Prospecto, poderiam fazer com que os resultados do Fundo fossem substancialmente afetados, incluindo, entre outros:

- a condução dos negócios exercidos pelas Companhias Alvo;
- taxas de inflação e flutuações nas taxas de juros;
- a regulamentação existente, bem como a futura;
- a habilidade da Administradora de implementar com sucesso a Política de Investimento do Fundo;
- alterações em políticas fiscais e na legislação tributária relacionadas aos ativos integrantes da Carteira, bem como aos fundos de investimento em participações;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil; e
- os fatores de risco apresentados na Seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Administradora não assume a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas informações prospectivas em razão da ocorrência de novas informações ou eventos futuros. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, as informações prospectivas constantes neste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros do Fundo podem diferir substancialmente daqueles previstos em tais estimativas em razão de inúmeros fatores.

Nenhuma dessas estimativas e declarações futuras consiste em garantia de um desempenho futuro e cada uma dessas informações prospectivas envolve riscos e incertezas. Face a estas limitações, os investidores não devem tomar suas decisões de investimento com base nas estimativas, projeções e declarações futuras contidas neste Prospecto.

1. DEFINIÇÕES

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administradora	**Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 8.056, de 02/12/2004, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 72.027.832/0001-02.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Boletim de Subscrição	No ato de subscrição das Cotas representativas do patrimônio do Fundo o subscritor assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora.
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos.
Chamadas de Capital	Cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização, parcial ou total, das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora, na medida em que ele (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ABVCAP	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE. De acordo com o Código ABVCAP, o Fundo se classifica como Diversificado Tipo 1. A classificação poderá ser alterada mediante aprovação da maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas.
Companhias Alvo	As Companhias que atendam aos requisitos descritos no Regulamento e neste Prospecto, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.
Companhias Investidas	As Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento	Cada "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização", que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas.

Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Companhia Investida, efetivo ou potencial, pelo Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
Data de Encerramento	Último dia útil do Prazo de Colocação das Cotas em cada emissão.
Distribuidor	**Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 62.232.889/0001-90.
Fundo	Cogitu Fundo de Investimento em Participações.
Início do Período de Investimentos	É a data da realização da primeira chamada de capital pela Administradora, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da oferta pública de cotas do Fundo.
Investimentos Líquidos	Títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil ou de instituição financeira pública ou privada de primeira linha, tais como certificados de depósitos bancários, bem como os fundos de investimento classificados como referenciados e/ou renda fixa cuja atuação nos mercados de derivativos seja realizada exclusivamente para fins de proteção patrimonial.
Partes Interessadas	Serão consideradas partes interessadas: (i) Cotistas; (ii) Administradora; e (iii) membros dos comitês e conselheiros do Fundo que tenham sido nomeados pela Administradora.
Partes Relacionadas	Serão consideradas Partes Relacionadas (i) funcionário, diretor, sócio ou representante legal de qualquer Parte Interessada; (ii) cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de qualquer Parte Interessada; (iii) sociedade controladora, coligada, subsidiárias ou que exerça controle comum em relação a qualquer Parte Interessada; e (iv) conforme o caso, fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pela Administradora.
Período de Desinvestimento	Período que se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo,

	durante o qual a Administradora interromperá todo e qualquer investimento nas Companhias Investidas, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento, e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, observado que toda e qualquer proposta da Administradora de desinvestimento de recursos do Fundo alocados em Valores Mobiliários dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.
Período de Investimento	Período inicial de investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, que se iniciará na data de Início do Período de Investimento e se estenderá por até 1 (um) ano, prorrogável mediante deliberação da Assembleia Geral.
Preço de Emissão	O preço unitário de emissão das Cotas correspondente a R$ 10,00 (dez reais).
Preço de Integralização	O valor de integralização de cada Cota com base no respectivo valor de emissão.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, conforme descrita no item 4.6 deste Prospecto.
Cotistas	Investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo.
Cotista Inadimplente	Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento.
Cotas	Cotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo, representativas do patrimônio do Fundo.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Remuneração da Administradora	A remuneração devida à Administradora em contraprestação ao serviço de administração do Fundo.
Taxa de Administração	Taxa devida pela administração do Fundo e gestão da Carteira, equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o total dos recursos captados durante o Período de Investimentos e sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, após o encerramento do Período de Investimentos ou (ii) o valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Termo de Adesão	No ato de subscrição das Cotas representativas do patrimônio do Fundo o subscritor receberá exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.
Valores Mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, das Companhias Alvo cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto, que não tenham sido definidos nesta seção, terão o significado que lhes for atribuído no próprio Prospecto, bem como no Regulamento do Fundo.

2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

2.1. Características da Oferta

2.1.1. A Oferta

As Cotas desta Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública exclusivamente no mercado brasileiro, em mercado de balcão não organizado. A Oferta será conduzida exclusivamente pelo Distribuidor, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta. A Oferta poderá ser concluída mesmo mediante distribuição parcial das Cotas, inexistindo reservas antecipadas e lotes máximos de Cotas a serem colocados no âmbito da Oferta.

Não será concedido qualquer tipo de desconto e/ou repasse aos investidores interessados em adquirir Cotas no âmbito da Oferta.

2.1.2. Distribuição Parcial das Cotas

Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial do Fundo, equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a Administradora irá cancelar a Oferta, incluindo eventuais Compromissos de Investimento celebrados até a decisão do cancelamento.

Caso o patrimônio Inicial do Fundo não seja alcançado e a Oferta seja cancelada, os valores, bens e direitos dados em contrapartida à subscrição das Cotas serão integralmente restituídos.

Os cotistas poderão condicionar, no boletim de subscrição, sua adesão à distribuição (i) da totalidade das Cotas ofertadas; ou (ii) de uma porção ou quantidade mínima das Cotas originalmente objeto da Oferta.

A restituição prevista nos casos acima será efetuada até o 5º (quinto) dia útil após solicitação, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou documento de ordem de crédito (DOC), mediante depósito em conta corrente em nome do investidor, ou através da devolução dos títulos e/ou valores mobiliários utilizados.

2.1.3. Público alvo da Oferta

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM n.º 409/04.

A instituição responsável pela distribuição das Cotas, demais prestadores de serviços do Fundo e/ou suas Partes Ligadas somente poderão subscrever Cotas ou Novas Cotas, mediante o consentimento prévio e expresso da Administradora, a seu exclusivo critério.

2.1.4. Registro da Oferta

A Oferta foi registrada na CVM nos termos da Instrução CVM n.º 391/03 e da Instrução CVM n.º 400/03.

2.1.5. Quantidade de Cotas

A Primeira Emissão é composta por 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com Preço de Emissão de R$ 10,00 (dez reais) por Cota, em montante total de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

2.1.6. Preço de Emissão

O Preço de Emissão das Cotas foi fixado em R$ 10,00 (dez reais) por Cota.

2.1.7. Procedimento de subscrição e integralização das Cotas, Prazo de Colocação e Regime de distribuição.

No ato de subscrição das Cotas representativas do patrimônio do Fundo o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Cotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante do Regulamento e (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

As Cotas serão distribuídas pela Administradora em regime de melhores esforços e deverão ser totalmente subscritas dentro do Prazo de Colocação, ou seja, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM. As Cotas que não forem subscritas até o final do Prazo de Colocação serão canceladas pela Administradora.

A integralização das Cotas ocorrerá de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aos Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme solicitação que venha a ser realizada pela Administradora.

A integralização das Cotas poderá ser realizada através de transferência eletrônica disponível (TED) ou documento de ordem de crédito (DOC), mediante depósito em conta corrente em nome do Fundo ou, ainda, mediante a utilização de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo. Nestes casos, a avaliação dos títulos e valores mobiliários dados em integralização de Cotas será feita pelo valor apurado conforme metodologia de precificação descrita no Regulamento.

2.1.8. Destinação dos Recursos

Os recursos captados através da distribuição das Cotas do Fundo serão investidos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas e fechadas brasileiras ("Companhias Alvo"), nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, administração de boa qualidade e perspectiva de rentabilidade significativa, visando ao financiamento de sua estratégia de crescimento ou à diminuição de seu custo de capital, conforme estratégia de investimento do Fundo descrita neste Prospecto. No caso de distribuição parcial das Cotas, os recursos captados na Oferta continuarão a ser investidos em títulos e valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo e a Administradora não buscará outras fontes alternativas de recursos.

2.1.9. Cronograma de Etapas da Oferta (1)

Início da Oferta	A Oferta, devidamente registrada perante a CVM, terá início após divulgação do Anúncio de Início no site da Administradora, do Distribuidor e da CVM. Início: 19/05/2015

Prazo de Colocação	As Cotas deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM. Previsão: até 18/11/2015
Manifestação de aceitação da Oferta pelos investidores	Iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir Cotas no âmbito da Oferta poderão manifestar a sua intenção junto à Administradora, a qualquer momento a partir do 1º (primeiro) dia útil do Prazo de Colocação, por meio da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de Cotas. Previsão: até 18/11/2015
Distribuição junto ao público	As Cotas serão colocadas exclusivamente junto a Investidores Qualificados, conforme definidos na Instrução CVM n.º 409/04. Previsão: até 18/11/2015
Subscrição e Integralização de Cotas	No ato de subscrição das Cotas representativas do patrimônio do Fundo o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Cotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante do Regulamento e (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável. A integralização das Cotas ocorrerá de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aos Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. O pagamento do Preço de Integralização poderá ser realizado através de transferência eletrônica disponível (TED) ou documento de ordem de crédito (DOC), mediante depósito em conta corrente em nome do Fundo ou, ainda, mediante a utilização de ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo. Nestes casos, a avaliação dos títulos e valores mobiliários dados em integralização de cotas será feita pelo valor apurado conforme metodologia de precificação descrita no regulamento. Previsão: até 18/11/2015
Divulgação do Resultado da Oferta	O resultado da Oferta será divulgado ao término da Oferta, por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento nono site da Administradora, do Distribuidor e da CVM. Previsão: até 25/11/2015
Suspensão e Revogação da Oferta	Não há previsão de suspensão e revogação da Oferta. A eventual suspensão ou revogação da Oferta será divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, observado o disposto no item 2.1.13 abaixo.

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Administradora.

2.1.10. Valor Mínimo de Investimento

A aplicação inicial de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R$100.000,00 (cem mil reais). Não haverá limite máximo para subscrição de Cotas.

2.1.11. Ausência de classificação de risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*).

2.1.12. Inadequação da Oferta a certos investidores

A Oferta não é destinada a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em participações e/ou aos ativos que compõem sua Carteira.

2.1.13. Alteração das Circunstâncias, Suspensão, Revogação ou Modificação da Oferta

Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas condições de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta, a Administradora poderá solicitar à CVM a modificação ou a revogação da Oferta.

Será sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores.

Deferido o pleito, a modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, ou seja, será imediatamente divulgada com destaque, na página da rede mundial de computadores do Administrador, do Distribuidor e da CVM, e a Administradora deverá se acautelar e certificar, no momento de recebimento de novas aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Ainda, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados a respeito da suspensão ou modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou documento de ordem de crédito (DOC), mediante depósito em conta corrente em nome do investidor, ou através da devolução dos títulos e/ou valores mobiliários utilizados.

Conforme faculta o art. 28 da Instrução CVM 400/03, a aceitação da Oferta, que se dá mediante a subscrição de Cotas do Fundo, configura compromisso irrevogável e irretratável, nos termos do Compromisso de Investimento e demais documentos previstos no Regulamento.

2.1.14. Excesso de Demanda

Caso a Oferta tenha, a qualquer tempo, excesso de demanda superior a um terço da quantidade de cotas ofertada, será vedada a colocação das cotas para quaisquer das seguintes pessoas: (i) administrador ou controlador da Administradora; (ii) administrador ou

controlador do Distribuidor; (iii) qualquer pessoa vinculada à Oferta; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima.

2.1.15. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto.

2.2. Negociação das Cotas

As Cotas do Fundo poderão ser transferidas privadamente mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos. Até a completa integralização das Cotas por cada Cotista, estas somente poderão ser transferidas com autorização da assembleia geral de cotistas. Após a completa integralização das cotas, estas poderão ser transferidas por meio de negociação privada a cotistas ou a terceiros, desde que assegurado aos demais cotistas direito de preferência para sua aquisição. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo.

2.3. Demonstrativo do Custo da Distribuição

2.3.1. Custo da Distribuição

Custo	**% em Relação ao Valor da Distribuição (R$)**	**Montante (R$)**
Taxa de Registro na CVM	0,64%	64.000,00
Distribuição (*)	não há	não há
Assessoria Legal (*)	0,5%	50.000,00
Total	1,14%	114.000,00

(*) Valor estimado

2.3.2. Custo Unitário de Distribuição

Valor Unitário Cota	**% do custo unitário de distribuição em relação ao valor unitário da Cota**	**Custo Unitário de Distribuição (R$)**
R$10,00 (dez reais)	1,14%	0,114

2.4. Remuneração do Distribuidor

A distribuição das Cotas do Fundo, no âmbito da presente Oferta, será realizada exclusivamente pelo **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90, na qualidade de sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e, como parte do conglomerado financeiro em que a Administradora faz parte, não perceberá comissão decorrente da distribuição das Cotas.

2.5. Outras informações

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto, do Contrato de Distribuição de Cotas do Fundo e dos demonstrativos financeiros e relatórios de administração do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM e/ou à sede da Administradora, ou acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo.

Administradora e gestora:

Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.
Avenida Paulista, nº. 1793
São Paulo - SP
At.: Roberto Kropp
Tel.: (11) 3138-0568
Fax.: (11) 3138-0921
Correio Eletrônico: kropp@daycoval.com.br
Acesso ao Prospecto:
http://www.daycoval.com.br/default.asp?area=investimentos&subarea=assetmanagement

Website: www.daycoval.com.br

Distribuidor:

Banco Daycoval S.A.
Avenida Paulista, nº. 1793
São Paulo - SP
At.: Fernando Paulo Pinheiro de Sousa
Tel.: (11) 3138-0461
Correio Eletrônico: fernando.sousa@bancodaycoval.com.br
Website: www.daycoval.com.br
Acesso ao Prospecto:
http://www.daycoval.com.br/default.asp?area=investimentos&subarea=assetmanagement

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, n.º 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ
Rua Cincinato Braga, n.º 340, 2º ao 4º andares
São Paulo – SP
Website: www.cvm.gov.br (O investidor deve acessar a página eletrônica da CVM. A seguir, deve acessar "Acesso Rápido – Fundos Investimento", digitar "Cogitu", clicar no link que aparecer com o nome do Fundo, em seguida acessar "Documentos Eventuais", escolher "Prospecto" em "Tipo de Documento" e, por fim, clicar em "exibir")

2.6. Identificação dos Assessores Legais e Auditores Independentes

2.6.1. Assessores Legais

Os assessores legais do Fundo podem ser contatados no seguinte endereço:

Cepeda, Greco e Bandeira de Mello Advogados
Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 10º andar
São Paulo - SP
At.: Dr. André Wakimoto
Tel.: (11) 2823-2850
Fax: (11) 2823-2851
Correio eletrônico: andre.wakimoto@cgbm.com.br

L.O. Baptista
Avenida Paulista, nº 1294, 8º andar.
São Paulo – SP
CEP: 01310-100
At: Sr. Silvia Bueno de Miranda e/ou Bruno Sant Anna Fioratti
Tel.: (11) 3147-0800

Correio Eletrônico: sbm@baptista.com.br / bsf@baptista.com.br

2.6.2. Auditores Independentes

Os auditores responsáveis pela auditoria/revisão das demonstrações financeiras do Fundo podem ser contatados no seguinte endereço:

PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes
Avenida Francisco Matarazzo, nº1.400, do 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca
São Paulo - SP
At: Sra. Ana Masciotro
Tel.: (11) 3674-2686
Correio Eletrônico: ana.masciotro@br.pwc.com

2.7. Declaração da Administradora e do Distribuidor

Nos termos do Artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, a Administradora e o Distribuidor, respectivamente na qualidade de instituição administradora e distribuidora das cotas do Fundo, este último responsável pela colocação pública das Cotas da Primeira Emissão, declaram que (i) são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante o Prazo de Colocação; e (ii) este Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do Fundo e de sua Política de Investimento, além dos riscos inerentes ao investimento no Fundo pelos investidores, e suficientes à tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborado de acordo com as normas pertinentes, conforme declaração anexa a este Prospecto, assinada pelo Sr. Roberto Kropp, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.515.608/37, , na qualidade de diretor estatutário da Administradora, e Sr. Fernando Paulo Pinheiro de Sousa, inscrito no CPF/MF sob n.º 278.407.148-03, na qualidade de diretor estatutário do Distribuidor.

2.8. Relacionamento entre a Administradora e Distribuidor
A Administradora e o Distribuidor das Cotas do Fundo são empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Na data deste Prospecto, além do Fundo, a Administradora administra diversos outros fundos que contam com a prestação de serviços do Distribuidor, que também é responsável pela custódia, controladoria e demais serviços de tesouraria. Nesta relação, a remuneração paga ao Distribuidor é contratada a preços de mercado. A Administradora e o Distribuidor encontram-se sob controle comum. Neste sentido, segue abaixo relação de fundos que contratam os serviços do Distribuidor e da Administradora:

- ARGENT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
- CONDOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
- DAYCOVAL ASTOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
- DAYCOVAL CLASSIC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
- DAYCOVAL EXPERT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- DAYCOVAL GIRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
- DAYCOVAL MULTIFUNDS FUNDO DE INVESTIMENTO EM QUOTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- DAYCOVAL OASIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- DAYCOVAL PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- DAYCOVAL PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IRFM1
- DAYCOVAL RENDA FIXA FUNDO DE INVESTIMENTO
- DAYCOVAL VIP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
- DAYCOVAL YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULT CREDITO PRIVADO
- F B @SSOCIADOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO

- GP FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
- GRUPO H-BUSTER INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- LD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
- NORTHVIEW FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO
- ONYX FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
- PARNAMIRIM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- ENERP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
- BIOEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

O Contrato de Distribuição firmado entre a Administradora e o Distribuidor encontra-se à disposição para consulta na sede da Administradora.

3. FATORES DE RISCO

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo, Política de Investimento e composição da Carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Custodiante ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

3.1. Riscos macroeconômicos

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, o setor econômico objeto de investimentos por parte do Fundo, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro das pessoas emissoras/devedores dos Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos integrantes da Carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda ou de commodities e mudanças legislativas ou políticas, poderão afetar adversamente o desempenho econômico-financeiro e a solvência das pessoas acima referidas, ou mesmo ser causa determinante do término de suas operações. Qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

3.2. Riscos sistêmicos ou de regulação

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como moratória, alteração na política monetária, alterações na regulamentação e/ou legislação, inclusive tributária, aplicáveis a fundos de investimento em participações e às Companhias Investidas, bem como mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, notadamente os Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Tais riscos, caso materializados podem ter impacto nos resultados das posições assumidas pelo Fundo e nas condições de operação deste, afetando, portanto, adversamente a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas.

3.3. Riscos relacionados aos setores da atuação das Companhias Investidas

O Fundo poderá investir em qualquer setor da economia, podendo tal estratégia não atender os objetivos de investimento de seus cotistas. Os setores de atuação das Companhias Investidas estão sujeitos aos seus riscos específicos. Não existe garantia quanto ao desempenho do setor e nem certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe ou supere o desempenho médio do seu respectivo setor. As Companhias Investidas também poderão enfrentar os riscos de natureza regulatória, através de alterações na regulamentação do setor, bem como outras não especificadamente descritas neste Prospecto, que poderão afetar adversamente a rentabilidade do Fundo e o valor das Cotas.

3.4. Restrições ao resgate de Cotas e liquidez reduzida

O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais das Cotas serão promovidas pela Administradora, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o esquema de amortização das Cotas nos termos do artigo 35 do Regulamento, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos e/ou desinvestimentos nos Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo. O Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observado, ainda, que este deverá ser um Investidor Qualificado. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes da inexistência de um mercado secundário ativo para as Cotas do Fundo e que, portanto, a liquidez das cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa se comparada com outros ativos financeiros.

3.5. Propriedade de Cotas vs. propriedade dos Valores Mobiliários

Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

3.6. Liquidez reduzida dos Valores Mobiliários

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio do Fundo, e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Além disso, como os investimentos do Fundo deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, o Fundo estará sujeito às normas sobre vedação à negociação de valores mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso o Fundo tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os valores mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

3.7. Pagamento condicionado ao retorno das Companhias Investidas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

3.8. Responsabilidade ilimitada dos Cotistas

Os Cotistas respondem ilimitadamente pelo passivo do Fundo, de modo que o patrimônio pessoal de cada Cotista poderá ser atingido, caso o Fundo sofra perdas patrimoniais superiores ao capital investido. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ser obrigados a realizar aportes de recursos adicionais de forma a cobrir os prejuízos sofridos pelo Fundo.

3.9. Concentração da Carteira nos Valores Mobiliários e/ou Investimentos Líquidos

O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e Investimentos Líquidos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no item 4.6.1 deste Prospecto, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Investimentos Líquidos que poderão compor a Carteira do Fundo, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Investimentos Líquidos de um único emissor e de pouca liquidez, e poderá, eventualmente, acarretar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas do Fundo, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira, ou de um único setor econômico de atuação de tais Companhias Investidas.

3.10. Não existência de garantia de rentabilidade e de recuperação do capital investido

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do Fundo.

3.11. Não recuperação dos recursos aplicados

O não cumprimento, nas datas previstas, das obrigações referentes aos Valores Mobiliários ou/e aos Investimentos Líquidos poderá prejudicar a capacidade de pagamento e a rentabilidade do Fundo e dos Cotistas, podendo, ainda, o Fundo incorrer em custos adicionais, na tentativa de recuperação dos créditos inadimplentes.

Além disso, caso o Fundo venha a tomar medidas para a cobrança, seja por procedimento judicial ou extrajudicial, dos Valores Mobiliários e/ou Investimentos Líquidos integrantes da Carteira cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não há quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados total ou parcialmente e em prazo compatível com o prazo do Fundo. Nessa hipótese, os rendimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, poderão ser adversamente afetados, havendo, inclusive, possibilidade de liquidação do Fundo mediante distribuição dos Valores Mobiliários aos Cotistas, proporcionalmente às suas respectivas participações.

3.12. Riscos provenientes do uso de derivativos

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá limitar as possibilidades de retorno da Carteira.

3.13. Premissas adotadas quando da avaliação dos investimentos

Os critérios, os valores e as premissas utilizados na avaliação econômica das Companhias Investidas poderão não se confirmar, sendo que o desempenho econômico-financeiro e a solvência das Companhias Investidas poderão encontrar-se abaixo das expectativas. A Administradora, o Comitê de Investimentos, suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não se responsabilizam por quaisquer danos ou perdas patrimoniais incorridos pelo Fundo em razão de quaisquer diferenças negativas eventualmente verificadas entre o resultado de tal avaliação econômico-financeira à época em que a mesma tenha sido efetuada e o desempenho econômico financeiro e a solvência efetiva das Companhias Investidas.

3.14. Dificuldade de acesso a informações das Companhias Investidas

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar determinadas práticas de governança corporativa, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas, relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Companhias Investidas, e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar negativamente o valor da Carteira e das Cotas.

3.15. Descontinuidade

O Regulamento estabelece a possibilidade da Assembleia Geral aprovar a liquidação do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão o prazo original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pelos demais prestadores de serviços do Fundo, nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

3.16. Risco da ausência de classificação de risco das Cotas

As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

3.17. Risco de conflito de interesses entre a Administradora e Distribuidor

A Administradora, pelas características de suas operações, mantém relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com diversas instituições financeiras, incluindo o Distribuidor. Essas relações comerciais incluem a estruturação, intermediação e realização de operações de crédito, operações financeiras, investimentos, serviços bancários, entre outros, que podem ser, direta ou indiretamente, adquiridos ou alienados pelo Fundo, observadas as condições previstas no seu Regulamento e/ou pelos prestadores de serviços atuando em nome do Fundo. Ainda que tais operações devam ser realizadas em bases comprovadamente equitativas e apesar da Administradora atuar em nome do Fundo, na medida em que acredite que tais decisões representem os interesses do Fundo, de acordo com seus deveres fiduciários: (i) o Distribuidor pode recomendar à Administradora ativos de sua propriedade, posse ou domínio (ou de partes a ela relacionadas) ficando a critério da Administradora sua aquisição; e (ii) o Fundo, representado pela Administradora, pode realizar operações que tenha como contraparte a mesa de operações com recursos próprios do Distribuidor, de modo que, em tais casos, as partes poderiam, no exercício de suas atividades, se encontrar em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo, o que poderia prejudicar os cotistas e o Fundo.

4. COGITU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

COGITU FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Esta seção traz um breve resumo dos capítulos do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

4.1. Forma, base legal e Prazo do Fundo

O Cogitu Fundo de Investimento em Participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regulado pela CVM e tem como base legal a Instrução CVM n.º 391/03, estando adicionalmente sujeito aos termos e condições previstos em seu Regulamento.

O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados da data de Início do Período de Investimentos, podendo ser prorrogado conforme deliberação de Assembleia Geral.

4.2. Público alvo e valor mínimo de investimento

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

4.3. Administração e gestão do Fundo

4.3.1. Administrador

O Fundo é administrado e gerido pela **Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM n.º 8.056 de 02/12/2004, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 72.027.832/0001-02.

Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda., empresa controlada pelo Banco Daycoval S/A, que com 35 anos de história consolidou seu status de solidez e agilidade. A Daycoval Asset surgiu a partir da transformação da Daycoval Participações em março de 2004, com o objetivo de atender aos clientes do Banco que procuram produtos sofisticados e desenhados de acordo com seu perfil. O Ato declaratório 8.056 foi concedido pela CVM autorizando a empresa a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários. Em Dezembro de 2004 iniciou suas atividades como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários contando com uma equipe especializada com profundo conhecimento do mercado.

Dentre os principais integrantes da equipe técnica da Administradora, destacam-se:

DIRETOR
Roberto Kropp, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 9.068.396-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.515.608-37, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1793.

Formação técnica: Graduado em Engenharia pela Escola Politécnica da USP - SP em 1988; Certificação pelo CFA - SP em 2004.

Experiência profissional: profissional experiente, atuando há mais de 16 anos no exercício de administração de carteira de valores mobiliários. Já foi responsável pela gestão de diversos fundos, desde conservadores a agressivos, abertos ou exclusivos. Iniciou sua

carreira no Banco Noroeste, tendo trabalhado também no Sudameris, BBA, ABC Brasil e BNP Paribas. Assumiu a direção da Daycoval Asset a partir de 2004.

GESTOR RESPONSÁVEL

Anderson Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Habilitação nº 03.741.723.213, expedida pelo DNT-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.969.828-39, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1793.

Formação técnica: Graduado em Economia pela Fundação Santo André - SP em 2002; Pós Graduado em Gestão de Riscos pela Universidade Mackenzie – SP em 2004, Mestrando em Economia pela Universidade Católica de São Paulo – PUC.

Experiência profissional: Iniciou a carreira como Analista de Risco de Fundos de Investimento e de Tesouraria no Banco Bradesco, em 2003; foi Analista de Risco e de Informações Gerenciais no Banco Daycoval de 2004 a 2006; atuou como Sócio-Gestor de Riscos de Fundos de Investimento no Banco Intercap em 2007; retornou ao Daycoval em 2007.

ANALISTA DE RISCO:

Jaques Iglicky, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 05.275.561-1, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.366.017-15, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1793.

Formação técnica: Graduado em Engenharia Eletrônica pela Faculdade USU – RJ, em 1989; pós-graduação em administração financeira pela FGV - RJ, em 1996; MBA em finanças pela IBMEC - SP, em 1999 e gestão de risco pela BM&F Bovespa.

Experiência profissional:

Iniciou sua carreira na Daycoval Asset Management em 2011.

O diretor da Administradora responsável pela representação do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, nos termos da regulamentação em vigor, é o Sr. Roberto Kropp, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.515.608/37, devidamente credenciado na CVM para exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários. O Sr. Roberto Kropp será o responsável pela representação do Fundo perante a CVM.

Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos do Regulamento, a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à administração do Fundo.

4.3.2. Renúncia da Administradora

A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Nessa hipótese, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição (observado o quorum de deliberação de que trata o parágrafo segundo do Artigo 6º do Regulamento), a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse parágrafo.

Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que outra instituição venha a substituí-la, devendo a Administradora receber a taxa de administração correspondente ao período em que permanecerem no cargo, conforme o caso.

No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto neste item ou até a liquidação do Fundo, caso não seja indicado nova Administradora pelos Cotistas. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 90 (noventa) dias contados da comunicação de sua renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora nesse prazo, a Administradora adotará os procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do artigo 37 do Regulamento e comunicará o evento à CVM.

4.4. Demais Prestadores de Serviço do Fundo

4.4.1. Distribuidor e Custodiante

A custódia dos Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos integrantes da Carteira, bem como a escrituração das Cotas serão realizadas pelo **Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90. Os serviços prestados pelo custodiante ao Fundo constituem Encargos do Fundo.

4.4.2. Auditor Independente

A empresa de auditoria contratada pelo Fundo é a **PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº1.400, do 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º e 17º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.562.112/0001-20, ou seu sucessor no exercício dessas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e pela análise de sua situação, bem como da atuação da Administradora.

4.5. Objetivo do Fundo

4.5.1. O objetivo do Fundo é obter rendimentos para seus Cotistas, por meio de investimentos em Valores Mobiliários.

4.5.2. O Fundo investirá em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias abertas e fechadas brasileiras, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, administração de boa qualidade e perspectiva de rentabilidade significativa, visando ao financiamento de sua estratégia de crescimento ou à diminuição de seu custo de capital ("Companhias Alvo"), assegurando-se ao Fundo a participação no processo decisório da companhia a ser investida, por uma das formas previstas no artigo 2º, parágrafo único, do Regulamento.

4.6. Política de Investimentos

O Fundo buscará proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio da política de investimentos descrita neste capítulo, sem que isso represente promessa ou garantia de qualquer natureza, baseando-se para tanto em avaliação criteriosa de oportunidades de investimento, podendo valer-se, para tanto, da manutenção de equipe exclusivamente dedicada à gestão do Fundo.

As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o conselho de administração;

(iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

(vi) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Os Valores Mobiliários a que se refere o item acima serão ações, certificados de depósito de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou que confiram o direito ao recebimento de ações, ou de outros títulos e valores mobiliários adequados a exigências específicas das Companhias Alvo cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo.

O Fundo realizará seus investimentos através da subscrição ou aquisição de Valores Mobiliários de Companhias Alvo que se comprometam perante o Fundo, concomitantemente ao investimento, por mecanismos jurídicos adequados, com a participação do Fundo nos seus respectivos processos decisórios, de forma que o Fundo tenha efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, notadamente através da indicação de membros dos seus respectivos conselhos de administração.

Os investimentos serão realizados pelo Fundo tomando-se em conta a expectativa de rentabilidade da participação adquirida.

Como prestadora de serviços de administração do Fundo, a Administradora não será, sob qualquer forma, responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da Administradora.

Os serviços de administração prestados pela Administradora e os serviços de gestão conduzidos pelo Comitê de Investimento, são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a Administradora não garante qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo, pois os ativos do Fundo, por sua própria natureza, podem possuir limitações severas de liquidez e estão sempre sujeitos a flutuações de mercado, podendo ocasionar distanciamento do objetivo do Fundo e perdas representativas de seu patrimônio.

4.6.1. Formação e composição da Carteira

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em valores mobiliários emitidos por Companhias Alvo, e poderá aplicar até 100% (cem por cento) de sua Carteira em uma única Companhia Alvo, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Investimentos Líquidos de um único emissor e de pouca liquidez, e poderá, eventualmente, acarretar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas do Fundo, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira, ou de um único setor econômico de atuação de tais Companhias Investidas.

O Fundo poderá manter até 10% (dez por cento) de sua Carteira em Investimentos Líquidos. Este limite não será aplicável durante o Período de Integralização em cada evento de chamada de capital do Fundo.

Incluem-se no cômputo do percentual de 10% (dez por cento), os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Total dos Recursos Captados;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Companhias Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Em caso de desenquadramento da Carteira ao limite 10% (dez por cento), a Administradora adotará o Procedimento de Amortização Regulatória previsto no parágrafo quarto do artigo 15 do Regulamento.

O Fundo (a) não realizará operações de empréstimo, exceção feita às modalidades de empréstimo de ações estabelecidas pela CVM; e (b) não negociará no mercado de derivativos, mesmo que através de opções padronizadas negociadas em mercado organizado, ou operações de swap, ou outras operações especulativas, exceção feita às operações que sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.7. Período de Investimentos e Período de Desinvestimentos

O Fundo terá um Período de Investimento, que se iniciará na data de Início do Período de Investimentos e se estenderá por até 1 (um) ano, prorrogável mediante deliberação da Assembleia Geral. Como regra geral, a liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso a Administradora entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, a Administradora poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, proposta para proceder à venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, em observância ao disposto na Seção V do Regulamento.

Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários antes do término do Período de Investimento poderão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, nos termos deste Prospecto e do Regulamento.

Uma vez encerrado o Período de Investimentos, (i) nenhum novo investimento será realizado pelo Fundo, nem tampouco (ii) será exigida qualquer nova Integralização ("Integralizações Adicionais"), ressalvada a cobrança de eventuais débitos de Cotistas inadimplentes.
Excepcionalmente, o Fundo poderá, após o término do Período de Investimentos, (i) realizar investimentos em Companhias Alvo que tenham sido objeto de investimento pelo Fundo ("Companhias Investidas") e (ii) propor Integralizações Adicionais, em ambos os casos, desde que deliberado por Cotistas presentes a uma Assembleia Geral para tanto especificamente convocada.

Em qualquer dos casos, o Cotista que votar a favor da autorização de chamadas de Integralizações Adicionais após o Período de Investimentos estará obrigado a integralizar as Cotas que vierem a ser emitidas, as quais serão rateadas entre os Cotistas interessados, proporcionalmente à sua participação no Fundo, cancelando-se a emissão excedente, ou reduzindo-se a emissão, caso não sejam captados recursos suficientes para atender integralmente o investimento.

O Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimentos sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas nos casos em que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas pelo Comitê de Investimento, antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Comitê de Investimento, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimentos em razão de não atenderem a qualquer condição específica, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo que tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento.

4.8. Características, direitos, emissão, subscrição, integralização e amortização das Cotas

O patrimônio do Fundo será representado pelas Cotas, que serão de uma única classe. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste item 4.8. do Prospecto.

O patrimônio inicial mínimo para início das atividades do Fundo será equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais). As Cotas representativas do patrimônio inicial mínimo deverão ser totalmente integralizadas em até 6 (seis) meses contados da data do início desta Oferta.

Esta primeira Emissão será formada por até 1.000.000 (um milhão) de Cotas com Preço de Emissão de R$ 10,00 (dez reais) e o total de recursos captados pelo Fundo não poderá exceder a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral, podendo tais Cotas serem ofertadas publicamente por meio do procedimento previsto na Instrução CVM nº. 400, de 29 de dezembro de 2003 ou, ainda, pode meio do procedimento previsto na Instrução CVM nº 476, de 16.01.2009 ("Instrução CVM 476"), observadas as restrições contidas nesta última regulamentação.

A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

As Cotas representativas de cada emissão de Cotas do Fundo que não forem subscritas até a Data de Encerramento da respectiva distribuição serão canceladas pela Administradora.

Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da participação de cada um na composição do patrimônio líquido do Fundo.

4.8.1. – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são de uma única classe.

Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela Administradora.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no Regulamento e neste Prospecto.

4.8.2. – Valor das Cotas

As Cotas terão seu valor calculado diariamente, e tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Cotas.

4.8.3. – Direitos de Voto

Todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

4.8.4. – Emissão e Subscrição de Cotas

Cada emissão de Cotas do Fundo será objeto de distribuição pública, nos termos da regulamentação aplicável. A negociação das Cotas que sejam distribuídas no contexto de uma oferta pública com esforços restritos somente poderá ser realizada após decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

As Cotas representativas do patrimônio do Fundo serão subscritas pelos Cotistas até a Data de Encerramento da emissão respectiva e serão integralizadas em ativos e/ou em moeda corrente nacional, de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aos Cotistas, nos termos do item 4.8.5. abaixo.

No ato de subscrição das Cotas representativas do patrimônio do Fundo o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Cotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante do Regulamento e (iii) receberá exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

4.8.5. – Integralização das Cotas

Após a realização da primeira chamada de capital pela Administradora, com a consequente abertura do Início do Período de Investimentos, a Administradora passará a requerer aos Cotistas a realização das integralizações do valor das Cotas por eles subscritas. As integralizações deverão ser requeridas obedecendo-se os prazos e condições previstas no Capítulo III do Regulamento e no Compromisso de Investimento.

A integralização das Cotas do Fundo poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista respectivo. Será também admitida a integralização de Cotas do Fundo com ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo. Nestes casos, a avaliação dos títulos e valores mobiliários dados em integralização de Cotas será feita pelo valor apurado conforme metodologia de precificação descrita no Artigo 11 do Regulamento.

A Administradora deverá requerer aos Cotistas a realização das Integralizações dentro de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do envio da notificação respectiva ("Período de Integralização"), em relação:

(i) à aprovação pela Assembleia Geral da realização de investimentos pelo Fundo; ou

(ii) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outras despesas do Fundo, hipótese em que será dispensada a prévia aprovação do Comitê de Investimento, em todos os casos observadas as demais disposições do Regulamento e do Compromisso de Investimento. O Cotista é obrigado a realizar, nas condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Investimento, a prestação correspondente às Cotas subscritas.

A eventual realização de amortizações durante o Período de Investimento, não desobrigará os Cotistas da realização das integralizações posteriores até que seja totalmente aportado o valor constante do Compromisso de Investimento.

4.8.6. – Inadimplência dos Cotistas

O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da atualização monetária pelo IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE e da multa que o Compromisso de Investimento determinar, esta não superior a 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Verificada a mora do Cotista, a Administradora comunicará o Comitê de Investimento que poderá, após 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do pagamento, à sua escolha:

(i) promover contra o Cotista processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada como título extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil; ou

(ii) oferecer as Cotas aos demais Cotistas, para que, na forma do parágrafo segundo do artigo 4º do Regulamento, exerçam o seu direito de preferência na aquisição das Cotas do Cotista em mora; ou

(iii) promover a alienação privada das Cotas do Cotista inadimplente.

Caso as Cotas do Cotista em mora não venham a ser alienadas nos termos dos incisos (ii) e (iii) do parágrafo sétimo, a venda de suas Cotas será feita em leilão, por conta e risco do Cotista em mora, depois de publicado aviso, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Do produto da venda serão deduzidas todas as despesas devidas ao Fundo com a operação e os juros, atualização monetária e multa, previstos no Compromisso de Investimento, ficando o saldo à disposição do ex-Cotista, na sede da Administradora.

É facultado ao Fundo, mesmo após iniciada a cobrança judicial, oferecer as Cotas do Cotista em mora aos demais Cotistas ou mandar vender as Cotas em leilão; o Fundo poderá também promover a cobrança judicial se as Cotas oferecidas não forem adquiridas pelos demais Cotistas, ou não encontrarem tomador, ou se o preço apurado não bastar para pagar os débitos do Cotista.

Se o Fundo não conseguir, por qualquer dos meios previstos neste artigo, a integralização das Cotas, a assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre o seu cancelamento.

4.8.7. – Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

Após cada integralização de Cotas para realização de investimentos nos termos deste Prospecto e do Regulamento, a Administradora terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao início do Período de Integralização para realizar os investimentos em Companhias Alvo, após o qual a Administradora adotará procedimento especial e restituirá aos Cotistas, sem a necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, em até 10 (dez) dias úteis, os valores integralizados, sem correção, remuneração e descontados os tributos eventualmente incidentes ("Procedimento de Amortização Regulatória").

As Cotas do Fundo poderão ser amortizadas no todo ou em parte, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas, exceto nos casos em que seja necessária a adoção de Procedimento de Amortização Regulatória, por meio do rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive valores mobiliários, a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual dos Cotistas no Fundo.

Quando do investimento pelo Fundo na primeira Companhia Alvo cujos valores mobiliários venham a integrar a Carteira do Fundo, somente será permitida a amortização de Cotas do Fundo depois de decorridos 12 (doze) meses contados de tal investimento, independente se a integralização nesta primeira Companhia Alvo ocorrer mediante aporte de recursos financeiros ou de valores mobiliários.

A partir do investimento efetuado conforme descrito acima, (i) caso os investimentos subsequentes do Fundo em Companhias Alvo sejam formalizados mediante aporte de recursos financeiros, as Distribuições realizadas com Disponibilidades Financeiras oriundas das Companhias Alvo respectivas poderão ocorrer a qualquer momento, e (ii) caso os investimentos do Fundo em Companhias Alvo sejam formalizados mediante entrega de valores mobiliários, as Distribuições realizadas com Disponibilidades Financeiras oriundas das Companhias Alvo respectivas somente poderão ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses contados dos investimentos correspondentes.

4.8.8. – Resgate das Cotas

Salvo no caso do resgate compulsório, as Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

4.8.9. – Negociação das Cotas

As Cotas não serão negociadas em mercado secundário, sem prejuízo da possibilidade de registro de sua negociação privada em mercado de balcão organizado.

Após a completa integralização das Cotas, estas poderão ser transferidas por meio de negociação privada a Cotistas ou a terceiros, desde que assegurado aos demais Cotistas direito de preferência para sua aquisição, mediante notificação escrita à Administradora, contendo a quantidade de Cotas a alienar e o preço e condições pelos quais o Cotista pretende aliená-las, sendo que as Cotas somente poderão ser alienadas à vista e em dinheiro. A Administradora deverá enviar aos demais Cotistas a oferta de alienação, de forma que, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação da Administradora, os demais Cotistas que tenham interesse exerçam o seu direito de preferência com relação à aquisição das Cotas ofertadas e das eventuais sobras, nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos da regulamentação da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo através da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo. Adicionalmente, os

adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas não poderão adquirir quantidade de Cotas em valor inferior ao valor da Subscrição Mínima, como definido nesse Prospecto e no Regulamento.

Os adquirentes das Cotas do Fundo que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado para proceder à transferência de titularidade de Cotas, sendo permitido à Administradora recusar qualquer adquirente que não seja elegível em decorrência de restrições legais e regulamentares, inclusive de normas internas da Administradora (*KYC*).

4.9. Demonstrações financeiras e avaliação do Patrimônio Líquido do Fundo

O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como do custodiante e do depositário.

Para fins de contabilidade interna, a Administradora poderá abrir uma subconta para cada um dos Cotistas, onde serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no Fundo.

Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

4.9.1. Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos

Os ativos componentes da Carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente conforme os seguintes critérios:

(i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas (a) pelo respectivo custo de aquisição; (b) pelo método de equivalência patrimonial; ou (c) mediante reavaliações patrimoniais periódicas realizadas por consultoria independente contratada pelo Fundo, de acordo com as práticas usualmente aceitas. A escolha do critério será uma decisão da Administradora de acordo com o Comitê de Investimento;

(ii) títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

(iii) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação da Administradora, disponível para consulta na sede da Administradora e/ou no seu *website www.daycoval.com.br,* observada a regulamentação aplicável.

As perdas e provisões com ativos integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que tenha levado ao seu reconhecimento, acrescida dos rendimentos auferidos e computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. As perdas e provisões aqui referidas deverão ser recomendadas por auditor independente.

Serão realizadas provisões nos ativos da carteira do Fundo quando (i) verificada a notória insolvência de uma Companhia Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Investimentos Líquidos do Fundo; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

4.10. Assembleia Geral

Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas:

(i) deliberar sobre o aumento na taxa de Remuneração da Administradora;

(ii) deliberar sobre a alteração do Regulamento;

(iii) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;

(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto;

(v) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto nos itens (XIII) e (XIV) do artigo 31 do Regulamento;

(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

(vii) deliberar sobre a prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimento e/ou do Prazo de Duração do Fundo;

(viii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

(ix) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(x) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da assembleia geral;

(xi) deliberar sobre a amortização e condições de pagamento, exceto nos casos em que seja necessário adotar o Procedimento de Amortização Regulatória;

(xii) deliberar sobre as reavaliações dos ativos da Carteira do Fundo;

(xiii) deliberar sobre a transferência de Cotas não integralmente integralizadas;

(xiv) deliberar sobre as Propostas de Investimento ou Propostas de Desinvestimento apresentadas pelo Comitê de Investimento bem como sobre qualquer outro evento que possa gerar alterações nas participações do Fundo em qualquer Companhia Investida;

(xv) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação apresentada pelo Comitê de Investimento, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

(xvi) deliberar sobre a realização de investimentos do Fundo após o encerramento do Período de Investimentos, exceto nas hipóteses descritas no parágrafo sexto do artigo 20 do Regulamento;

(xvii) deliberar sobre a rescisão dos Compromissos de Investimento, ou sobre a transigência ou renúncia a qualquer direito do Fundo no âmbito dos Compromissos de Investimento;

(xviii) deliberar sobre a alteração do Tipo ANBIMA; e

(xix) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo.

O regulamento poderá ser alterado independentemente da deliberação da assembleia geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Nas deliberações das assembleias gerais, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto, com exceção do Cotista inadimplente, que terá direito de voto no limite de suas cotas adimplentes. Observado o quorum de instalação, as deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria das Cotas presentes na assembleia geral. Para deliberação das matérias de que tratam os itens (i), (ii), (iv), (vi), (vii), (viii), (x), e (xviii) acima será necessária a aprovação de Cotistas detentores da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo que a maioria qualificada para a deliberação especificamente da matéria de que trata o inciso (xix) acima deve ser representativa de titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas pelo Fundo.

4.11. Comitê de Investimentos

O Fundo terá um Comitê de Investimento, que terá as seguintes funções e atribuições com o intuito de auxiliar a gestão da Carteira do Fundo:

(i) avaliar e submeter à assembleia geral de cotistas as Propostas de Investimento ou Propostas de Desinvestimento bem como sobre qualquer outro evento que possa gerar alterações nas participações do Fundo em qualquer Companhia Investida;

(ii) avaliar e submeter à assembleia geral de Cotistas a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos investimentos nas Companhias Investidas;

(iii) submeter à assembleia geral de Cotistas proposta para prorrogação ou antecipação do término do Período de Investimentos;

(iv) indicar orientação de voto nas assembleias gerais das Companhias Investidas, para que a Administradora possa representar o Fundo em tais ocasiões, proferindo voto conforme definido previamente pelo Comitê de Investimentos;

(v) deliberar sobre a conveniência de promover contra Cotista inadimplente processo de execução para cobrar o pagamento da obrigação pendente, juntamente com as

respectivas penalidades estabelecidas no Compromisso de Investimento;

(vi) deliberar sobre a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

(vii) acompanhar as atividades da Administradora e suas respectivas obrigações expressamente atribuídas no Regulamento;

(viii) aprovar despesas de auditorias fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e ambientais que totalizem mais de R$5.000,00 (cinco mil reais) para o Fundo, em um mesmo exercício social;

(ix) orientar a Administradora quanto à celebração, alteração ou rescisão, em nome do Fundo, de acordos de acionistas ou quaisquer ajustes similares nas Companhias Investidas; e

(x) orientar a Administradora, observados os limites legais, quanto aos representantes do Fundo que comporão o conselho de administração, o conselho fiscal, a diretoria e/ou outros órgãos com funções técnicas ou consultivas das Companhias Investidas.

Caberá ao Comitê de Investimento analisar e sugerir estratégias, diretrizes e operações com relação à política de investimento, não lhe sendo facultado tomar decisões que contrariem ou alterem as decisões aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, por este regulamento nem que eliminem a discricionariedade da Administradora com relação às suas atribuições definidas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Comitê de Investimento será formado por membros pessoas físicas que deverão ser residentes e domiciliados no Brasil, Cotistas do Fundo, bem como ter reputação ilibada. O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros efetivos, sendo um deles o coordenador do Comitê de Investimento, todos nomeados pelos Cotistas, reunidos em assembleia geral de Cotistas. Para cada membro indicado haverá um suplente designado pelo membro respectivo.

A Administradora, a seu exclusivo critério, poderá indicar um representante, sem direito a voto, para participação das reuniões do Comitê de Investimento.

Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimento o membro que preencher os seguintes requisitos:

(i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no setor de atividade das Companhias Alvo;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;

(iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii), deste parágrafo; e

(v) assinar termo de confidencialidade, se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, bem como termo se responsabilizando perante o Fundo, a Administradora, demais Cotistas e Companhias

Investidas, por prejuízos decorrentes de comprovada culpa, dolo ou descumprimento do Regulamento, das Leis e normas aplicáveis.

A forma de convocação, quorum e demais características do Comitê de Investimentos encontram-se definidas no Artigo 16 do Regulamento.

4.12. Situações de conflitos de interesses

Conforme previsto na Instrução CVM n.º 391/03, salvo aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, será vedado ao Fundo adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

(i) a Administradora, os membros dos comitês ou consultores do Fundo e/ou Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) com qualquer percentual do capital social da Companhia Alvo e/ou da Companhia Investida, quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses.

4.13. Política de divulgação de informações relativas ao Fundo

A Administradora do Fundo deverá remeter à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e aos Cotistas, mediante o envio de correspondência aos Cotistas:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

(a) valor do patrimônio líquido do Fundo; e
(b) número de Cotas emitidas;

(ii) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

(a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Investimentos Líquidos que a integram;
(b) demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas da declaração que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto no Regulamento e na regulamentação em vigor;
(c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor; e
(d) o nome da instituição encarregada da prestação dos serviços de custódia qualificada dos Valores Mobiliários e dos Investimentos Líquidos integrantes da Carteira;

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

(a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
(b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
(c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

As informações de que trata o subitem (a) do inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam os subitens (b), (c), (d) e (e) do inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

4.14. Remuneração da Administradora e Encargos do Fundo

4.14.1. Taxa de Administração

O Fundo cobrará uma taxa de administração correspondente ao maior, entre os seguintes valores ("Taxa de Administração"): (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Total dos Recursos Captados durante o Período de Investimentos e sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, após o encerramento do Período de Investimentos ou (ii) o valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

A Taxa de Administração prevista acima será calculada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

A Taxa de Administração é provisionada diariamente e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do mês.

A Taxa de Administração acima estabelecida engloba a Remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio Fundo, conforme estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor.

O Fundo não cobrará Taxa de Performance.

4.14.2. Outros Encargos

Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstos na regulamentação pertinente;

(iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e aos membros do Comitê de Investimento;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição (inclusive aquelas incorridas em até seis meses anteriores à efetiva constituição do Fundo), estruturação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de assembleia geral de Cotistas, incluindo, mas não se limitando à taxa de registro de oferta pública na CVM;

(x) taxa de custódia e liquidação de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo; e

(xi) quaisquer despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria, incluindo, mas não se limitando a despesas com auditoria contábil e legal das Companhias Investidas e consultorias especializadas, bem como a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira, sem limitação quanto aos seus valores, respeitado apenas o disposto no inciso (viii) do item 4.11 acima.

4.15. Regras de tributação do Fundo e dos Cotistas do Fundo

O disposto neste item foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas do Fundo e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira do Fundo é composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Valores Mobiliários das Companhias Investidas, não listadas em bolsa de valores, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e que o Fundo irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem vir a incidir sobre determinadas operações a serem realizadas pelos Cotistas, motivo pelo qual sugere-se que estes consultem seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

4.15.1. Tributação aplicável aos Cotistas do Fundo

IOF/Títulos

As operações com as Cotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias que, em função das regras acima, não são tributadas pelo IOF/Títulos.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

As conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, geradas no investimento em Cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota máxima do IOF/Câmbio definida pelo artigo 15 do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, é de 25%. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38%. Contudo, desde outubro de 2008 (em decorrência da

edição do Decreto n.º 6.613, de 22 de outubro de 2008), os Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no mercado financeiro e de capitais, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN n.º 2.689), estarão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de dois por cento (2%).

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas do Fundo tomará por base (i) a residência dos Cotistas do Fundo: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua conseqüente tributação: (a) a cessão ou alienação de Cotas; (b) o resgate de Cotas do Fundo; e (c) a amortização de Cotas do Fundo.

I. Cotistas do Fundo Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos na alienação, no resgate ou na amortização das Cotas do Fundo serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

II. Cotistas do Fundo Residentes no Exterior

Aos Cotistas do Fundo residentes e domiciliados no exterior, que ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.689/00 ("Cotistas Qualificados") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade ("Paraíso Fiscal").

II.a. Cotistas Qualificados Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas do Fundo serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo Cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

II.b Cotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal

Os Cotistas Qualificados Residentes em Paraíso Fiscal, não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a, sujeitando-se à aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto de Renda retido na fonte sobre os ganhos de capital, e à alíquota descrita em 4.15.1. no que se refere aos rendimentos auferidos na alienação, no resgate ou na amortização das Cotas do Fundo.

4.15.2. Tributação Aplicável ao Fundo

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinqüenta por cento) ao dia.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

4.16. Atendimento aos Cotistas

Para solicitar maiores informações sobre o Fundo, os possíveis investidores e os Cotistas poderão entrar em contato nos seguintes endereços:

Distribuidor:

Banco Daycoval S.A.
Avenida Paulista, nº. 1793
São Paulo - SP
At.: Fernando Paulo Pinheiro de Sousa
Tel.: (11) 3138-0461
Correio Eletrônico: fernando.sousa@bancodaycoval.com.br
Website: www.daycoval.com.br

Administradora e gestora:

Daycoval Asset Management Administração de Recursos Ltda.
Avenida Paulista, nº. 1793
São Paulo - SP
At.: Roberto Kropp
Tel.: (11) 3138-0568
Correio Eletrônico: kropp@daycoval.com.br
Website: www.daycoval.com.br

5. ANEXOS

Anexo I
Cópia da Deliberação de Constituição do Fundo

Anexo II
Cópia do Regulamento do Fundo em vigor na data deste Prospecto

Anexo III
Declaração da Administradora e do Distribuidor

Anexo IV
Declaração da Administradora e do Distribuidor, para fins de cumprimento do Artigo 56 da Instrução CVM 400/03